

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 06/2021 - DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Ipuina, e dá outras providências.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 06, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Ipuina;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória, através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até 31/12/2020.

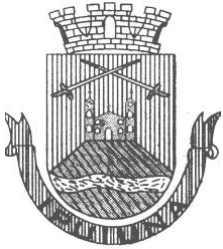
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que declara a prorrogação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão a COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo agente coronavírus no Município de Ipuina nos últimos dias, e a necessidade de **FORTALECIMENTO** das medidas de restrição de atividade e distanciamento social para evitar a disseminação e propagação do vírus;

CONSIDERANDO que há **RISCO DE INDISPONIBILIDADE** de leitos hospitalares em unidades de tratamento intensivo na região.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a partir da edição deste Decreto, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), o estado de calamidade pública municipal em decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área da saúde e decorrentes reflexos na área econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes normas e orientações do exercício consciente das atividades econômicas visando a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no combate à pandemia de doença infecciosa viral respiratória, as quais deverão ser implementadas e cumpridas no âmbito do município.

Art. 3º - Devem ser mantidas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a disseminação comunitária do COVID-19 neste Município, quando não for possível o isolamento.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias respiratórias em todo o território do Município de Ipuina, tanto ao ar livre nas vias públicas, como em locais abertos ou fechados de acesso ao público conforme Decreto Municipal nº 10, de 05 de maio de 2020.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar obedecendo normas restritivas de distanciamento social, notadamente:

I - O distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

II - Durante a vigência deste Decreto o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será entre 05:00 horas e não poderão exceder as 23:00 hs, independentemente do estabelecido anteriormente Alvará de Funcionamento;

III - Intensificar ações de limpeza, visando a desinfecção dos objetos, mobiliário, pisos, bem como quaisquer superfícies com álcool gel de 70% (setenta por cento) de concentração;

IV - Disponibilizar álcool gel 70% aos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento para desinfecção das mãos, bem como, por todo estabelecimento em pontos estratégicos no ambiente;

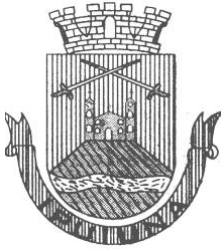
V- Cartazes e orientações para prevenção da disseminação do coronavírus deverão ser mantidos em local visível dentro do estabelecimento.

VI - Deverão observar a quantidade de pessoas no seu interior, não podendo ultrapassar o número adequado (50% da capacidade) e seguro para contenção do contágio do COVID-19, quantidade esta, que deverá ser informada ao serviço de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde por meio formalizado de cada estabelecimento pelo proprietário/responsável conforme anexo I.

VII - Manter afixado na porta do estabelecimento a quantidade máxima (50% da capacidade) permitida de ocupação no local.

VIII- Afixar no solo as demarcações de distanciamento de 2 metros.

IX - Caberá aos estabelecimentos providenciar: o cumprimento ao uso de máscara de proteção facial; intensificarem a higienização local, a colocação de faixa de segurança para distanciamento dos clientes, a demarcação no solo obedecendo o distanciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

social de pelo menos 2 metros entre clientes em fila e a organização da fila externa para o devido cumprimento de distanciamento social.

Seção I

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, TRAILERS E SIMILARES

Art. 6º - Os estabelecimentos localizados no perímetro urbano ou nas estradas passam a ter atendimento restrito a venda de alimentos e bebidas para entrega em mãos no estabelecimento, delivery ou consumo exclusivamente em mesas, caso em que deverá ser mantido distanciamento mínimo de segurança entre as pessoas e assentos nas mesas.

I - Atender obrigatoriamente os requisitos do Art. 5º.

II - As mesas deverão ter distanciamento de 2 (dois) metros uma das outras.

III - As mesas poderão acomodar no máximo 4 (quatro) pessoas.

IV - O balcão, mesas, cadeiras e outros deverão ser desinfetados quando usados.

V - É proibido o compartilhamento de objetos e utensílios pelos frequentadores.

VI - Todos recipientes e utensílios deverão ser embalados e os copos descartáveis.

VII- Os estabelecimentos que atendam com balcão não poderão permitir o consumo de produtos no mesmo.

VIII- Todos os locais de atendimento deverão permanecer pelo menos a 1,5 (um metro e meio) de distância do balcão para atendimento.

IX- Fica proibido a disponibilização de saleiros e similares em cima da mesa, devendo estes serem substituídos por sachês.

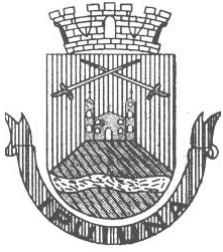
Art. 7º - Fica proibido que o cliente possa se servir. Para os estabelecimentos que fornecem este tipo de serviço, deverá ser servida por um profissional do estabelecimento, o qual deverá estar devidamente com máscara, luvas, touca, evitando assim compartilhamento de utensílios para servir.

Seção II

DOS HOTÉIS E DAS Pousadas

Art. 8º - Ficam determinadas medidas a serem providenciadas por estes estabelecimentos:

I - Atender obrigatoriamente os requisitos do Art. 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

II - Os salões de jogos poderão ser utilizados mediante agendamento obedecendo a capacidade máxima de 50% da capacidade.

III - Os hotéis e pousadas poderão funcionar somente com simples hospedagem, sendo vedado o recebimento de hóspedes de excursão ou grupos turísticos, eventos, congressos e/ou eventos congêneres.

IV - O serviço de café da manhã e refeições oferecidas pelos serviços deverá seguir as restrições gerais deste Decreto.

V - Todo hóspede deverá ter sua temperatura aferida com termômetro sem contato corporal, sendo que se apresentar febre, deverá ser isolado, devendo o fato ser comunicado ao serviço de saúde local para acompanhamento.

V - Fica proibido o uso de sauna.

VII - Todos recipientes e utensílios deverão ser embalados e os copos descartáveis.

Seção III

DOS COMÉRCIOS EM GERAL, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS.

Art. 9º - Ficam determinadas medidas a serem providenciadas por estes estabelecimentos:

I - Atender obrigatoriamente os requisitos do Art. 5º.

II - O serviço deverá ainda disponibilizar na entrada do estabelecimento, além do álcool em gel 70% a aferição de temperatura com termômetro corporal sem contato, em caso de febre, não permitir a entrada no local, e orientar o cliente a procurar o serviço de saúde local para acompanhamento.

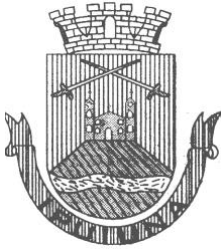
Seção IV

ACADEMIA DE GINÁSTICA

Art. 10 - Ficam determinadas medidas a serem providenciadas por estes estabelecimentos:

I - Atender obrigatoriamente os requisitos do Art. 5º.

II- Deverão observar a quantidade de pessoas no seu interior, não podendo ultrapassar o número adequado de 50% da capacidade total. Sugere se criação de aplicativo para controle do fluxo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

III - Obrigatório o uso de máscara facial mesmo durante a execução de atividade física e por todos que estiverem no interior do estabelecimento.

IV - Obrigatório o uso de garrafas de água de uso individual.

V - Manter a ventilação natural durante todo horário de funcionamento sendo proibido o uso de ventiladores.

VI - O estabelecimento deve programar horário diferenciado para os considerados grupos de risco, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

VII - Distanciamento dos aparelhos de pelo menos 1,5 (um metro e cinquenta centímetros)

VIII- Todos os aparelhos deverão ser higienizados com álcool 70% após o uso alternado entre os clientes.

IX- Caso o local possua leitor biométrico, este deve ser higienizado entre uma leitura e outra, bem como a catraca.

Seção V

QUADRA ESPORTIVA, EVENTOS ESPORTIVOS E CAMPO DE FUTEBOL.

Art. 11 - Ficam determinadas medidas a serem providenciadas por estes estabelecimentos:

I - Ficam suspensos jogos com equipes de outras localidades.

II - No campo de futebol será permitido a presença somente dos times e arbitragem.

III - Para quadras de ambiente fechado, manter capacidade máxima de 12 (doze) pessoas, mantendo a ventilação natural durante todo o horário de funcionamento.

IV - Uso obrigatório de máscara durante todo o tempo, exceto durante a prática esportiva.

V- Disponibilização de álcool gel 70% para higienização obrigatória de todos os presentes.

VI – Fica proibido a presença de público no local. Sugere-se transmissão online.

Seção VI

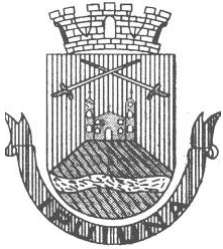
SALÃO DE BELEZA E CENTRO ESTÉTICO

Art. 12 - Ficam determinadas medidas a serem providenciadas por estes estabelecimentos:

I-Atender obrigatoriamente os requisitos do Art. 5º.

II - Os salões de beleza e manicures poderão funcionar com atendimento de um cliente por profissional devendo estabelecer agendamento para o atendimento.

III - Será permitido a espera no local de no máximo 1 (um) cliente desde que obedecido o distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

IV – Orientar o cliente a não levar acompanhante.

Seção VII

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 13 - Ficam determinadas medidas a serem providenciadas por estes estabelecimentos:

I-Atender obrigatoriamente os requisitos do Art. 5º.

II - Os lugares deverão ser demarcados obedecendo o distanciamento social de 2 (dois) metros entre os assentos.

III - Vedada as interações pessoais tais como: abraços, apertos de mão entre outros.

IV - Nos cultos e celebrações em que houver a celebração de ceia com partilha do pão e vinho ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados sem contato manual.

V - Período permitido de no máximo 60 (sessenta) minutos por celebração.

VI- Recomendado que não participe de celebrações e cultos os que se enquadram no grupo de risco considerados pelo Ministério da Saúde

VII – Fica suspenso o uso de todos os instrumentos musicais de sopro.

VIII- Fica suspenso os ensaios de canto.

Seção VIII

VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 14 – Ficam determinadas medidas a serem providenciadas por estes estabelecimentos:

I-Atender obrigatoriamente os requisitos do Art. 5º.

II- Fica restrito ao período máximo de 05 (cinco) horas com corpo presente, obedecendo obrigatoriamente o distanciamento social de 2 (dois) metros devendo este estar demarcado

III- Fica restrito ao período máximo de 05 (cinco) horas com corpo presente, obedecendo obrigatoriamente o distanciamento social de 2 (dois) metros devendo este estar demarcado

III - Deverá este ser restrito preferencialmente aos familiares.

IV - Deverá o funcionamento iniciar as 07:00 horas e encerrar às 18:00 horas.

V - Manter ventilação local.

VI - Quando o óbito ocorrer após as 18:00 horas, o velório só poderá ocorrer no dia seguinte.

VII - Fica expressamente proibida a distribuição de gêneros alimentícios durante a realização dos velórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

VIII - Fica vedado o velório em domicílio. Em caso de mais de 3 óbitos em que o corpo será velado no mesmo período, entrar em contato com a secretaria de saúde.

IX - Exceto o óbito por COVID-19, toda urna deverá ser isolada com 1,5 (um metro e meio) em seu entorno.

X- Pessoas com óbitos confirmados ou suspeitos do COVID-19 não terão velórios, nem participarão familiares do sepultamento.

XI- Proibida a participação de pessoas com síndromes gripais e desconfortos respiratórios.

XII- A realização de cultos ecumênicos e cortejo deverá ter duração máxima de 15 minutos.

Seção IX AUTO-ESCOLA.

Art. 15 - Ficam determinadas medidas a serem providenciadas por estes estabelecimentos:

I - Capacidade de 50 % da lotação, manter distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros de distância.

II - Higienização no veículo no final de cada aula de direção.

III – Os veículos devem ser lavados externamente no final de cada expediente.

IV - Para aulas com motocicleta fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada.

V - Fica recomendada a realização de 02 (duas) aulas práticas sequenciais.

Seção X DAS PARTICULARIDADES

VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DE TRABALHO

Art. 16 - Ficam determinadas medidas a serem providenciadas pelos responsáveis:

I- Manter ventilação.

II - Distanciamento social entre os assentos, sendo estes demarcados.

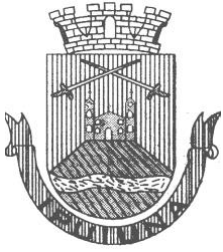
III - Disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos na entrada do veículo.

IV - Uso obrigatório de máscara durante todo percurso.

V – Os veículos devem higienizados antes de cada lotação.

LAVADEIRAS

Art. 17 - Ficam determinadas medidas a serem providenciadas por estes estabelecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- I - Uso da máscara durante todo período de trabalho.**
- II - Distanciamento de 2 (dois) metros.**
- III - Intervalos para refeições de forma escalonada, sendo permitido no máximo 10 (dez) pessoas por período, mantendo distância nos assentos.**
- IV - Disponibilização de álcool gel 70% no local.**

Seção XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os interessados em funcionar com as restrições previstas neste Decreto deverá firmar em termo de responsabilidade junto ao Município, no qual dará plena ciência de conhecimento do presente Decreto, assim como, assumirá de cumprir as orientações (conforme informado no anexo I).

Art. 19 - Aquele que descumprir este Decreto ou infringir o mesmo estará sujeito as seguintes sanções:

I - Na primeira infração, notificação preventiva.

II - Na reincidência, interdição por 7 (sete) dias.

III - Em segunda infração, interdição por 15 (quinze) dias.

IV - Em terceira reincidência, cassação do alvará de funcionamento, enquanto permanecer declarada a pandemia COVID-19 e vigente o estado de calamidade publica.

§ 1º - A fiscalização será realizada pelos fiscais e agentes sanitários, com a colaboração da Polícia Militar. As atividades de velório somente podem ser realizadas no Velório Municipal, onde deverá ser obedecidas as seguintes normas:

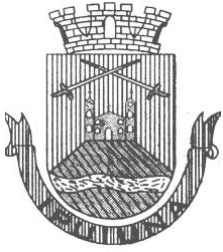
§ 2º - Serão de responsabilidade do estabelecimento as infrações ocorridas no seu interior.

§ 3º - Todos os cidadãos que estiverem dentro do território do Município de Ipuiuna ficam obrigados a obedecer as normas instituídas.

Seção XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e combate da propagação do novo coronavirus ficam suspensas as atividades presenciais que envolva aglomeração com mais de 12 (doze) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 21 - Fica determinada a suspensão dos eventos públicos e privados, de qualquer natureza, em área urbana ou rural no Município.

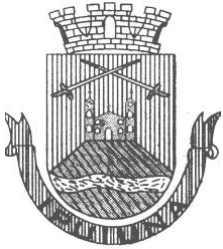
Art. 22 - O Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, assim como, os outros Órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar as restrições previstas neste Decreto, bem como, propor novas medidas.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco,” 19 de janeiro de 2021.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Decreto 06/2021. ANEXO I

Nome/ Razão social:
CNPJ/CPF/RG
Responsável pelo estabelecimento:
Endereço:
Contato telefônico:
Tipo de estabelecimento: () academia () restaurante () bar () lanchonete () loja () farmácia () hotel/pousada
Metragem total do estabelecimento:
Capacidade total de pessoas no estabelecimento:
50% da capacidade total de pessoas:
Declaro para os devidos fins, considerando o Decreto 06/2021, que tenho conhecimento do mesmo. Como representante do estabelecimento, assumimos as responsabilidades Decretadas de orientações para controle da propagação do coronavírus no Município de Ipuina.
Assinatura: _____
Data: ____/____/2021.
OBS: Encaminhar este anexo devidamente preenchido para: Setor de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde, situado na rua Sebastião da Costa Ferreira, nº 50, fundos.

ANEXO II Decreto 06/2021. ANEXO II

